

A IN SURE BROKER informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

(+351) 217 225 593

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto



APÓLICE

A indicar

NOME PESSOA SEGURA

A indicar

DATA DE INICIO DATA DE TERMO

A indicar A indicar

DESTINO

A indicar

CERTIFICADO DE SEGURO TRAVEL

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente	30.000€
Despesas de Funeral	500€
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro (franquia 50€)	5.000€
Pagamento de Despesas Médicas em Portugal no seguimento de um sinistro no Estrangeiro (franquia 50€)	1.250€
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal em Trânsito para o Estrangeiro (franquia 50€)	5.000€
Repatriamento ou Transporte Sanitário de feridos ou doentes e Vigilância Médica	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estada por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Transporte de ida e volta para familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estada por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Prolongamento de estadia em hotel	
Por Dia	100€
Máximo	1.000€
Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura	
Transporte	Ilimitado
Urna	200€
Estada por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Adiantamento de fundos no estrangeiro	1.000€
Localização e envio urgente de medicamento de urgência para o Estrangeiro	Ilimitado
Despesas por atraso no voo (franquia 12 horas)	
Limite por Dia	90€
Máximo	500€
Perda de Ligações aéreas	
Limite por dia	90€
Máximo	500€
Perda, Dano ou Roubo de Bagagem	
Limite por Objecto	250€
Limite Máximo	750€
Transporte de Bagagens Pessoais	Ilimitado
Transporte de Objectos Esquecidos	Ilimitado
Atraso na Recepção da bagagem (franquia 24h)	250€
Cancelamento de Viagem	750€
Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais	750€
Sub Limite Diário para Alojamento	150€
Sub Limite Máximo para Alojamento	450€

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o segurado e o segurador, com a intervenção da IN SURE BROKER, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

SEGURADOR

Tranquilidade – Companhia de Seguros, S.A.

ÂMBITO DO SEGURO

As garantias do presente contrato são válidas nos termos em que foram contratadas, para o decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura, o abrigo da apólice, de acordo com a convenção expressa nas Condições Particulares.

O Seguro de Viagem é válido no período indicado nas Condições Particulares, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extra – profissional, quer no âmbito da atividade profissional.

RISCOS COBERTOS

1 – Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

0 – que está seguro

Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, por acidente ocorrido no decurso da viagem.

Se do acidente resultar invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura falecer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente, ao montante correspondente à aplicação ao capital seguro e do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela de Incapacidades, do direito civil em vigor no ordenamento jurídico português.

0 que não está seguro

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos, salvo se contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias, conforme previsto na Lei.
- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

2 – Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por Despesas de Funeral o reembolso das despesas garantidas por morte da Pessoa Segura, até ao limite dos valores fixados no contrato.

0 que está seguro

O reembolso das despesas será feito a quem demonstrar ter pago as mesmas, contra a entrega da documentação comprovativa.

0 que não está seguro

Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

3 – Despesas de Tratamento

0 que está seguro

Despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, até ao limite indicado nas Condições Particulares, em concreto:

- Despesas e honorários médicos e cirúrgicos
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico
- Os gastos de hospitalização

0 que não está seguro

- Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não seja chamado a intervir, salvo casos de força maior ou impossibilidade demonstrada;
- Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura, no recurso à assistência médica;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional;
- Atividades de alto risco, tais como ski, neve, motonáutica, paraquedismo alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados;
- Prática de competição em geral, quer na competição em si, quer nos treinos, apostas e desafios;
- Operações de salvamento;
- Despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou nacionalidade;
- Alojamento inicialmente previsto e alimentado;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal que não se encontrem claramente abrangidas pela garantia;
- Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- Fisioterapia não urgente, curas termiais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;
- Doença crónica ou pré existente;
- Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- Doenças e perturbações mentais;
- Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou de outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares.

4 – Outras garantias de assistência

0 que está seguro

a) Repatriamento ou Transporte Sanitário

Em caso de acidente ou de doença súbita e imprevista da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante:

O transporte em ambulância ou outro meio considerado o adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para um outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal, sendo que o transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência

b) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura o Serviço de Assistência suportará as despesas de alojamento em hotel a um familiar ou pessoa designada que se encontre já no local, bem como o transporte, caso não seja possível a utilização do título de transporte inicialmente previsto.

c) Transporte ida e volta para familiar e respectivo alojamento

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia de Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte e alojamento para um familiar, para ficar junto dela, até ao limite contratado.

d) Prolongamento de estadia em hotel

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar repatriamento ou transporte sanitário, não podendo o regresso verificar-se na data prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas de alojamento para uma pessoa, que a fique a acompanhar. Quando o estado de saúde permitir o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura e acompanhante ao seu domicílio, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos. Esta garantia está sujeita ao parecer médico do Serviço de Assistência.

e) Transporte ou Repatriamento após morte da Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por morte ou doença súbita e imprevista, o Serviço de Assistência garante a aquisição de urna até aos limites fixados, bem como as formalidades locais a efectuar, incluindo o transporte ou repatriamento do corpo, até ao local do enterro.

f) Bagagem Pessoal

No caso de roubo de bagagens e /ou objectos pessoais, o Serviço de Assistência, dará apoio ao que lhe for solicitado, à Pessoa Segura, na participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no da perda ou extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido

durante a viagem, se encontrados o Serviço de Assistência encarrega-se do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio, desde que devidamente embaladas e em condições de transporte. O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas empresas de transporte.

g) Adiantamento de Fundos

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Serviço de Assistência prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares. Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega ao Serviço de Assistência de cheque visado ou transferência do valor solicitado.

h) Envio de Medicamentos de Urgência

O serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que ali não tenham sucedaneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O valor dos medicamentos é da responsabilidade da Pessoa Segura.

i) Cancelamento da viagem

0 que está seguro

-Reembolso dos gastos Irrecuperáveis, até ao limite expresso nas Condições Particulares, das despesas pagas em caso de cancelamento da viagem já sinalizada ou liquidada, Entende-se por força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãos e cunhados;
- Doença ou acidente grave, que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar, a confirmar pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãos e cunhados;
- Desemprego da Pessoa Segura ou do seu cônjuge ou pessoa com quem ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data de partida;
- Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vítima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge ou pessoa que com ela habite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (registro de danos superiores a 50% do imóvel).

j) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Serviço de Assistência assegurará à Pessoa Segura as despesas de alojamento até ao limite fixado nas Condições Particulares

a) Despesas por atraso de voo

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e desde que a Pessoa Segura não se encontre em Portugal. Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando os limites fixados

b) Atraso na Recepção da Bagagem

No decurso de uma viagem aérea, caso se verifique um atraso superior a 24 horas na recepção da bagagem, o Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura das despesas estritamente necessárias efectuadas na aquisição de bens de 1ª necessidade, como vestuário e / ou higiene, até ao limite contratado.É obrigatória a apresentação dos recibos originais comprovativos das despesas efectuadas, bem como comprovativo da reclamação e entrega à entidade transportadora, excluindo-se desta garantia os atrasos na chegada ao destino final.

c) Transporte de Objectos Esquecidos

O Serviço de Assistência organizará, a pedido da Pessoa Segura, o transporte de objectos pessoais de difícil substituição ou de valor elevado, que tenham sido deixados por esquecimento no local de alojamento anterior, até ao novo local de alojamento ou até ao domicílio da Pessoa Segura, em Portugal, desde que se encontrem em condições de transporte.O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas empresas de transporte e o custo do serviço será inteiramente suportado pela Pessoa Segura

5. Perda ou Dano e Roubo da Bagagem

a) Bagagem Acompanhada

A bagagem acompanhada está garantida na situação de roubo praticado com violência ou eminência de violência física, ameaça ou coação contra a Pessoa Segura, sendo que terá de ser apresentada participação às autoridades policiais competentes do roubo, nas 24 horas seguintes.

Valor seguro

Corresponde ao valor venal dos objectos à data de início da viagem, entendendo-se como sendo o valor de reposição do bem como novo, deduzido da depreciação pelo uso.

0 que está seguro

As peças de vestuário, calças, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria) e artigos de higiene e maquilhagem pessoal, compreendendo, ainda, as malas e/ou sacos destinados ao transporte dos referidos bens. Danos à bagagem por acidente, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador, devidamente comprovado pelas autoridades locais

0 que não está seguro

Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, obras de arte, antiguidades, coleções, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, consolas de jogos portáteis, computadores portáteis / laptops.

a) Bagagem Não Acompanhada

Bagagem entregue à guarda / cuidados da transportadora

Valor seguro

Corresponde ao valor venal dos objectos à data de início da viagem, entendendo-se como sendo o valor de reposição do bem como novo, deduzido da depreciação pelo uso.

0 que está seguro

O desaparecimento da bagagem, enquanto volume completo entregue à guarda da empresa transportadora.

No caso de transporte terrestre estão garantidas as bagagens que tenham desaparecido da bagageira, com vestígios nítidos de violação. Em caso de transporte fluvial ou marítimo, estão garantidas as bagagens entregues na cabine da Pessoa Segura nos atos e procedimentos de check in e check out e quando essa responsabilidade seja exclusiva do transportador.

Danos ocorridos na bagagem, totais ou parciais, decorrentes de acidente com o veículo transportador, desde que devidamente comprovado.

0 que não está seguro

- Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem, exceto em caso de acidente com o veículo transportador

-Mau acondicionamento ou deficiência da embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, eléctricas, e/ou electrónicas e defeitos de fabrico e material;

-Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objectos seguros;

-Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insectos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de roubo;

-Perda de valor do objecto seguro e/ou perda de mercado;

-Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respectivas consequências ou simples tentativas de tais actos;

-Roubo ocorrido durante o transporte de autocarro contratado, se os bens não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada;

-Roubo não participado às autoridades no prazo de 24 horas e confirmado por escrito;

-Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no período compreendido entre as 22H00 e as 7H00;

-Furto, entendido como subtracção cometida, sem violência, intimação das pessoas ou sem força sobre as coisas

EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato, caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Suicídio ou sua tentativa;
- Apostas e desafios;
- Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

i. Consequências de acidentes que consistam em:

- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
- Qualquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

j. Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;

k. Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:

- Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
- Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
- Engarrafamento de gases comprimidos;
- De limpeza ou corte de árvores;
- Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
- De estiva e de fogueiro;
- No circo, em exibição ou treinos;
- De moda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
- De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
- De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.

2. Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

- Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quadro;

g. Prática das seguintes atividades:

- Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraqueidismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping);
- Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura. A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte, pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.tranquilidade.pt.

LET APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.



Nota final

Esta Nota Informativa em caso algum dispensa a leitura das Condições Particulares, Especiais e Gerais do contrato de seguro que serviu de base à sua elaboração, disponível através do seu agente de viagem

Seguro Viagem Cancelamento ou perturbação de viagem, por circunstâncias inevitáveis e excecionais.

DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

Acidente: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevisível e independente da vontade do Segurado, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte.

Apólice: Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Atos de Vandalismo: São considerados como tais:

Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;

Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;

Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subalíneas I) e II) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Circunstâncias Inevitáveis e Excecionais: qualquer situação fora do controlo da Pessoa Segura e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis, com referência ao local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da viagem ou o transporte dos passageiros para o destino;

Doença: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado e não causada por Acidente, cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido para exercer a profissão.

Elegibilidade: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem numa Viagem adquirida ao Tomador do Seguro, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Fenómenos da Natureza: São considerados como tal:

Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;

Ação direta de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas; brumas secas, nevoês e cinzas;

Ação direta de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, ou aluimento de terras;

Ação direta de tremores de terra, terramotos e maremotos;

Ação direta de abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e queda accidental de aeronaves.

Franquia: Parte do risco expresso em valor, dias, percentagem ou quilómetros, que fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, de acordo com o estabelecido na Apólice.

Gastos Irrecuperáveis: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado ao Tomador de Seguro, excluindo o valor do prémio da presente apólice, comprovadamente incorridos e pagos, total ou parcialmente, pela Pessoa Segura, e cujo reembolso, em caso de cancelamento da viagem, se demonstre impossível de obter mediante documento escrito emitido pelo respetivo fornecedor do serviço subcontratado pelo Tomador de Seguro.

Guerra: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados ou Nações, incluindo situações de invasão do território de um Estado por outro, e, bem assim, conflito armado entre duas ou mais forças políticas, étnicas ou religiosas dentro do mesmo Estado, incluindo rebeliões, revoluções, insurreições, motins e golpes de estado, desde que Portugal não seja parte beligerante no conflito. Para efeitos do presente contrato, são equiparadas às situações de guerra as declarações de estado de sítio pelas autoridades de países estrangeiros.

Início da Viagem Organizada: o início dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada.

Limite de Capital: São os valores máximos definidos nas Condições Especiais e nas Condições Particulares ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.

Operador: A pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que atue, inclusive através de outra pessoa que atue em seu nome ou por sua conta, para fins relativos à sua atividade comercial, empresarial, artesanal ou profissional, quer atue como organizador, retalhista, operador que facilita serviços de viagem conexos ou como prestador de um serviço de viagem; **Organizador:** O Operador que combine, venda ou proponha para venda viagens organizadas diretamente, por intermédio de outro operador ou conjuntamente com outro operador, ou o operador que transmita os dados do viajante a outro operador, mediante processos interligados de reserva em linha, pelos quais o nome do viajante, os dados relativos ao pagamento e o endereço eletrónico são transmitidos pelo operador com quem o primeiro contrato é celebrado a outro operador ou operadores, sendo celebrado um contrato com o último operador o mais tardar 24 horas após a confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem.

Segurado ou Pessoa Segura: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem em serviços de viagem adquiridos ao Segurado, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Prémio: Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

Retalhistas: um operador distinto do organizador que vende ou propõe para venda viagens organizadas combinadas por um organizador;

Risco Nuclear, Biológico e Químico: Qualquer evento relacionado com uma causa de origem nuclear, biológica e/ou química, excluindo os decorrentes da responsabilidade do Segurado ou da Pessoa Segura em virtude das respetivas atividades desde que originados por motivos pacíficos.

Segurador: a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A **Serviços de Viagem Conexos:** Pelo menos dois tipos diferentes de Serviços de Viagem adquiridos ao Segurado, para efeitos de uma mesma viagem profissional ou de lazer, não constituindo uma viagem organizada e que resulte na celebração de contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem, nos termos e de acordo com as limitações que resultem de conceitos legalmente definidos.

Serviços de Assistência: A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. que organiza e presta, em nome e por conta do Segurador, a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou os serviços previstos na Apólice.

Sinistro: Todo o acontecimento imprevisível suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

Terceiro – Qualquer pessoa, à exceção da Pessoa Segura, Segurado, seus familiares ou funcionários ou indivíduos que a acompanhem na Viagem.

Terrorismo: Quaisquer crimes, atos, fatos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal em vigor, bem como os atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião de tais ocorrências, para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Tomador do Seguro: A entidade que celebrou este contrato com o Segurador e é responsável pelo pagamento do Prémio.

Viagem Organizada – A combinação de, pelo menos, dois tipos diferentes de serviços de viagem para efeitos da mesma viagem de lazer ou profissional:

1. Caso esses serviços sejam combinados por um único operador, incluindo a pedido ou segundo a escolha do viajante, antes de ser celebrado um contrato único relativo à globalidade dos serviços, ou Independentemente de serem celebrados contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem.

GARANTIAS

O presente seguro garante, de acordo com os seus termos, Limites de Capital e condições, a cobertura dos riscos especificados nas Condições Especiais, ocorridos exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em Viagem ou na iminência de a fazer.

Ficam garantidos de acordo com os termos, Limites de Capital e condições, os sinistros resultantes das seguintes situações:

- Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros catadismos;
- Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários; desde que tais factos não estejam relacionados com atos ou omissões do Segurado, ou qualquer das Pessoas Seguras.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- Os sinistros e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte da Pessoa Segura;
- Os sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- Todos os serviços turísticos contratados diretamente no local de destino da Viagem, ou não adquiridos através do Segurado;
- Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- Todas as despesas e atos relacionados com a emissão ou renovação de vistos ou autorizações de permanência no estrangeiro.
- Falência do Segurado;
- Falência e ou perda de licença de exploração do fornecedor selecionado pelo Segurado;
- Alterações da Viagem, nas suas características ou períodos inicialmente contratados, efetuados pelo Segurado de forma unilateral;
- Eventos ocorridos provocados por qualquer fornecedor do Segurado que impliquem a alteração das características da viagem ou o seu cancelamento;
- Falta de um número suficiente de participantes ou de reservas para a concretização da viagem ou overbooking;
- Sinistros participados ao abrigo de Apólices contratadas após as 72 horas seguintes à data da confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem;
- Sinistros participados após o termo da Apólice;
- Insolvência do Tomador do Seguro;
- Sinistros ocorridos na prossecução da viagem, ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de Portugal, tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- Sinistros que sejam do conhecimento público na data ou antes da data da subscrição do Seguro ou da contratação da viagem;
- Nos casos em que o sinistro derive de cinzas vulcânicas ou bruma seca o presente contrato exclui ocorrências sempre que nos 28 dias seguidos imediatamente anteriores à contratação do Seguro, ou à contratação da Viagem Organizada, a que ocorra primeiro, seja do conhecimento público a atividade de cinzas vulcânicas ou de bruma seca.
- O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

DURAÇÃO

As garantias contratadas terão início e termo nas datas e hora de início respetivamente indicadas pelo Tomador de Seguro ao Segurador produzindo os seus efeitos mediante o prévio pagamento do prémio.

CADUCIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:

- Cessão do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador que tiver determinado a inclusão na Apólice;
- Alteração do Domicílio da Pessoa Segura;
- A Pessoa Segura inicie o trabalho regular noutra país;

RESOLUÇÃO

O contrato de seguro pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, havendo justa causa, nos termos gerais.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, o Segurador tem o direito de ser informado pelo Segurado e pela Pessoa Segura de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados

pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e reconcionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugalpdp@europ-assistance.pt

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas em Todo o Mundo.

PRÉMIO

- A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato, nomeadamente, por inclusão de pessoas seguras, são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos de pagamento.
- A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, nomeadamente, por inclusão de Pessoas Seguras, até à data do seu vencimento, determina a ineficácia da alteração ou inclusão das Pessoas Seguras, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. Cabe ao Segurado e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo seguro.

2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor a alteração do contrato; ou
 - Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexactidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexactidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Segurado e à Pessoa Segura o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Segurado ou a Pessoa Segura:

- Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as (o Serviço 24h do Segurado) informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - Obtenha o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer custo ou despesa
 - Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - Recolham e falem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.
3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação do Segurador e do Serviço de Assistência cumprirem todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos Limites de Capital contratados, a Pessoa Segura e o Segurado, comprometem-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, designadamente comparticipações da Segurança Social e entidades análogas, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Segurado e a Pessoa Segura deverão informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas nos termos em que a lei assim o admita – em excesso e complementariamente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.
5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Segurado junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado ou Pessoa Segura contra terceiro responsável pelo sinistro.
2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou ao Serviço 24h do Segurado, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos Limites de Capital definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a entregar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.
3. Qualquer litígio entre o Segurado, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.
4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

LEI COMPETENTE

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se de acordo com a lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

1. Cabe ao Segurado o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.
2. Compete ao Segurado provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.
3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.
4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.
5. Em caso de exclusão do Segurado ou de cessação do contrato de seguro, o Segurado perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.
6. O Tomador do Seguro deve fornecer aos Segurados todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.
7. O Segurado responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.
8. No seguimento de uma Viagem Organizada, o Segurado é responsável perante as Pessoas Seguras, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS

CANCELAMENTO ANTECIPADO

Caso se verifiquem Circunstâncias inevitáveis e Excecionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da Viagem Organizada ou o transporte dos passageiros para o destino, o Segurador garante à Pessoa Segura dentro dos limites, termos e condições da Apólice o reembolso dos Gastos Irrecuperáveis de uma Viagem adquirida ao Segurado, em caso de cancelamento da Viagem por iniciativa da Pessoa Segura, nos mesmos termos em que o Segurado se encontraria legalmente obrigado a fazê-lo.

No que respeita aos Gastos Irrecuperáveis, o Segurado e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas e de minimizar as consequências do Sinistro, incluindo, nomeadamente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º, a possibilidade da Pessoa Segura, ceder a sua posição contratual na Viagem, correspondendo o montante do reembolso do Segurador ao valor dos gastos que sejam comprovadamente irrecuperáveis junto do fornecedor do serviço subcontratado pelo Segurado.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

ASSISTÊNCIA APÓS INÍCIO DA VIAGEM ORGANIZADA

Se devido a Circunstâncias inevitáveis e Excecionais, não imputáveis à Pessoa Segura, a mesma não puder prosseguir Viagem ou regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador deverá:

- a) Assumir os custos de alojamento, sempre que possível de categoria equivalente ao inicialmente contratado, por um período não superior a 3 (três) noites por viajante;
- b) Em função de exigências decorrentes da legislação da União Europeia, o Segurador poderá ter de assumir os custos de alojamento se o mesmo se verificar superior a 3 noites, durante o período em que a Pessoa Segura aguarda pelo seu transporte de regresso.

A limitação dos custos prevista na alínea a) não se aplica às Pessoas Seguras com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, grávidas e crianças não acompanhadas, nem pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que o Segurado tenha sido necessitado especificamente pelo menos 48 horas antes do início da Viagem Organizada.

A garantia de Cancelamento de Viagem produz efeito até à data de início do programa de viagem considerando-se para tal o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado do programa da viagem.

É estabelecido um limite máximo de 50.000€ para todos os sinistros participados no âmbito do mesmo programa de Viagem (viagens com o mesmo destino e data início coincidente) independentemente do número de Pessoas Seguras.

Se o valor total das despesas de cancelamento superar este montante, o Segurador pagará rateadamente a cada Pessoa Segura, em caso de sinistro, o valor dos Gastos Irrecuperáveis até ao limite máximo global previsto no número anterior.